

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.677, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação das gratificações pelo exercício de cargo ou função, por acumulação e por substituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações pelo exercício de cargo ou função, por acumulação e por substituição devidas aos membros do Ministério Público do Estado do Pará serão pagas “pro rata” dia nos percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, incidentes sobre o valor percebido por estes a título de subsídio.

Art. 2º A soma das verbas previstas nesta Lei com o subsídio mensal dos membros do Ministério Público não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Pará, observarão o art. 169 da Constituição Federal e respeitarão o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, e a Lei nº 7.582, de 28 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2012.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

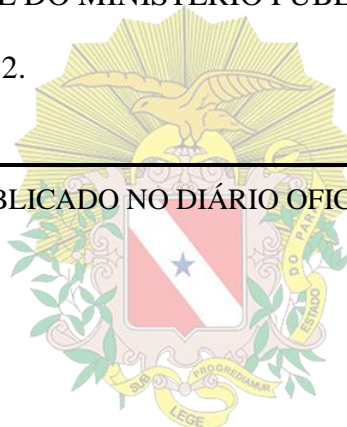
CARGO/FUNÇÃO	% DO SUBSÍDIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	11,07
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	10,50
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA JURÍDICO- INSTITUCIONAL	10,00
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ÁREA TÉCNICO- ADMINISTRATIVA	10,00
SUBSTITUIÇÃO OU EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS OU FUNÇÕES	10,00
MEMBRO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA-SECRETÁRIO	9,50

MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-SECRETÁRIO	9,50
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9,00
CHEFE DE GABINETE	8,00
COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	7,50
COORDENADOR DE PROCURADORIAS OU PROMOTORIAS	7,50
PROCURADOR/PROMOTOR ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	7,00
PROCURADOR OU PROMOTOR ASSESSOR DA COREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7,00

DOE Nº 32.285, de 23/11/2012.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ